

ITG 1000, Risco de Detecção e Informação Contábil: uma Análise Teórica sobre a Relação Custo *versus* Benefício para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Mateus Alexandre Costa dos Santos[†]

Universidade Federal da Paraíba - UFPB

Luiz Carlos Marques dos Anjos^Ω

Universidade Federal de Pernambuco - UFPE

Paulo Roberto Nóbrega Cavalcante[‡]

Universidade Federal da Paraíba - UFPB

Paulo Aguiar do Monte[±]

Universidade Federal da Paraíba - UFPB

RESUMO

Este ensaio tem por objetivo discutir aspectos relacionados aos incentivos a que estão submetidos os indivíduos no tocante à adoção ou não da ITG 1000, bem como aos possíveis cenários decorrentes das respostas desses indivíduos a tais incentivos. Foi assumido, como pressuposto básico, que não há a inter-relação da decisão entre optar por manter apenas a escrituração do livro caixa, ou adotar a ITG 1000, com outras escolhas econômicas. A discussão baseia-se nos pressupostos da racionalidade econômica e assume que os indivíduos, sob incerteza, comportam-se no sentido Von Neumann-Morgenstern. Além disso, orienta-se pelo modelo clássico proposto por Allingham e Sandmo (1972), referente à teoria econômica da evasão tributária. Percebe-se que o sucesso na adoção da ITG 1000 pode ser alcançado com a conscientização dos segmentos envolvidos e com a inibição e a punição de condutas adversas, permitindo-se inferir que a adoção da ITG 1000 depende muito mais de ações da classe contábil do que propriamente de uma decisão da gestão.

Palavras-chave: ITG 1000. Contabilidade para micro e pequenas empresas. Regulação contábil.

Recebido em 22/10/2014; revisado em 01/04/2015; aceito em 07/07/2015; divulgado em 02/05/2016

**Autor para correspondência:*

[†] Mestre em Ciências Contábeis.

Vínculo: Universidade Federal da Paraíba.

Endereço: Universidade Federal da Paraíba, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Campus I, Cidade Universitária, João Pessoa - PB - Brasil - CEP: 58.051-900.

E-mail: profmateusacs@hotmail.com

^Ω Mestre em Ciências Contábeis.

Vínculo: Professor na Universidade Federal de Pernambuco – UFPE e doutorando no Programa Multi-institucional e Interregional de Pós-Graduação em Ciências Contábeis UNB / UFPB / UFRN.

Endereço: R. Antônio Valdevino da Costa, 280, Edf. Paissandú, ap. 104, Cordeiro. 50.640-040, Recife – PE - Brasil

E-mail: luiz.cmanjos@ufpe.br

[‡] Doutor em Controladoria e Contabilidade.

Vínculo: Universidade Federal da Paraíba – UFPB.

Endereço: Universidade Federal da Paraíba, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Campus I, Cidade Universitária, João Pessoa - PB - Brasil - CEP: 58.051-900.

E-mail: paulocavalcante@ccsa.ufpb.br

[±] Doutor em Economia. **Vínculo:**

Programa Multi- institucional e Interregional de Pós-Graduação em Ciências Contábeis UNB / UFPB / UFRN. **Endereço:** Universidade Federal da Paraíba, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Campus I, Cidade Universitária, João Pessoa - PB - Brasil - CEP: 58.051-900.

E-mail: pauloaguiardomonte@gmail.com

Nota do Editor: Esse artigo foi aceito por Bruno Felix.



1 INTRODUÇÃO



prática contábil brasileira foi sendo moldada ao longo dos anos, influenciada pela escola italiana e com forte interferência estatal, sobretudo a de caráter tributário (LOPES; MARTINS, 2005; NIYAMA, 2010). Especificamente em relação às empresas de menor porte, sobretudo as microempresas (ME) e as empresas de pequeno porte (EPP), esse cenário de interferência tem se mostrado mais acentuado e vem afetando fortemente a utilidade da informação contábil para os gestores/proprietários dessas empresas, pois, nesses casos, o foco principal da contabilidade acaba sendo o cumprimento das exigências fiscais (FARIA; SILVA, 2014; KLEIN JUNIOR; SOUZA, 2013; STROEHER; FREITAS, 2008).

Nesse contexto, Stroehler e Freitas (2008) verificaram que os proprietários de pequenas empresas vinculam a contabilidade a uma obrigação de caráter tributário. A informação contábil que lhes é fornecida não atende às suas necessidades gerenciais, justamente em função do seu enfoque fiscal. No mesmo sentido, Miranda *et al.* (2008) verificaram que gestores de empresas de pequeno porte estariam dispostos a rescindir o contrato com o seu contador caso o governo simplificasse as exigências tributárias, de modo que eles próprios pudessem realizar os procedimentos exigidos. De forma semelhante, os resultados obtidos por Silva (2010) sugerem que os gestores das ME e EPP por ele pesquisadas não perceberiam a utilidade da informação contábil para o seu processo decisório.

Alguns estudos também indicam que gestores de ME e EPP utilizam, e até privilegiam, informações internas para o seu processo decisório, no entanto, em parte, isso se deveria ao fato de que eles nem sempre entendem claramente a informação contábil que lhes é fornecida (CANECA, *et al.*, 2009; MIRANDA *et al.*, 2008). O que se verifica é que há uma demanda por informações contábeis úteis, e esses usuários estariam dispostos a pagar mais por ela (CANECA *et al.*, 2009; LUCENA, 2004).

Os resultados obtidos por Faria e Silva (2014), Pedroza (2013) e Sousa (2012) sugerem que esse cenário não mudou mesmo com a adoção dos padrões internacionais de contabilidade. De acordo com essas pesquisas, apesar de o Pronunciamento Técnico CPC PME - Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas dispensar um tratamento contábil

mais simplificado, o nível de complexidade exigido para sua correta aplicação ainda seria um desafio para os profissionais de contabilidade que atendem às PME.

Ao não gerar benefícios para os seus usuários, a informação contábil perde seu sentido fundamental, sendo assim, a manutenção de um sistema de contabilidade, mesmo que simplificado, passa a representar um custo adicional, o qual, naturalmente, tende a ser evitado.

Muito embora a manutenção de um sistema de contabilidade com base na escrituração dos livros contábeis obrigatórios seja uma exigência contida no art. 1.179 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro – CC), tem predominado no Brasil uma ideia equivocada de que as ME e as EPP estariam dispensadas dessa obrigação legal. Basicamente, isso se deve à dispensa da escrituração contábil para fins exclusivamente tributários (STROEHER; FREITAS, 2008; SILVA, 2010).

Considerando-se a falta de utilidade da informação contábil para os gestores das ME e das EPP, assim como a ausência de um *enforcement* estatal relacionado à exigência quanto à elaboração da escrituração contábil por essas entidades e a inexistência de uma penalidade específica para o descumprimento dessa exigência, existem incentivos econômicos suficientes para que os indivíduos busquem a redução dos custos decorrentes da geração daquela informação.

Em 2012, o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) aprovou, por meio da Resolução CFC nº 1.418/2012, a Interpretação Técnica Geral (ITG) 1000, a qual define um modelo contábil simplificado para as ME e EPP. A aprovação da ITG 1000 representa o reconhecimento de que as ME e as EPP necessitam de uma atenção especial e oferece uma alternativa contábil viável que pode estimular tais entidades a realizar, efetivamente, a sua escrituração contábil.

Contudo, muito embora a ITG 1000 represente um modelo contábil bastante simplificado, e que por isso tende a impor um menor custo se comparado aos demais modelos, a questão principal é a sua capacidade de fornecer informações úteis aos gestores das ME e das EPP, pois, a adoção da ITG 1000, sob um ponto de vista estritamente econômico, pode representar mais um custo dispensável, caso a informação não gere benefícios que o superem.

Diante desse contexto, e assumindo que o custo de produzir a informação contábil é do gestor da entidade (ME ou EPP), este ensaio tem por objetivo discutir aspectos relacionados à decisão dos indivíduos (proprietários/gestores) no tocante à adoção ou não da ITG 1000, bem

como aos possíveis cenários decorrentes das respostas desses indivíduos, assumindo, como simplificação necessária, que não há a inter-relação dessa decisão com outras escolhas econômicas.

Basicamente, a discussão aqui proposta busca demonstrar, teoricamente, que o fator-chave para tal adoção é a percepção dos usuários acerca dos benefícios gerados pela informação contábil produzida com base na ITG 1000, bem como que tal percepção depende das ações da classe contábil no sentido de evidenciar a utilidade da informação que é fornecida.

Os pontos aqui apresentados baseiam-se nos pressupostos da racionalidade econômica e na premissa de que os indivíduos, sob incerteza, comportam-se no sentido Von Neumann-Morgenstern. Além disso, este estudo orienta-se pelo modelo clássico proposto por Allingham e Sandmo (1972), referente à teoria econômica da evasão tributária. Por fim, frise-se que não é objeto dessa discussão a avaliação do conteúdo da ITG 1000, mas sim da sua adoção.

Este estudo traz uma abordagem ainda não explorada para o tema e oferece uma perspectiva diferente para a compreensão dos fatores que afetam adoção de uma norma contábil no cenário brasileiro, podendo trazer contribuições para normatizadores, órgãos de classe, pesquisadores e profissionais da área contábil.

Além desta seção introdutória, o artigo contém mais quatro seções adicionais. A seção 2 apresenta o cenário brasileiro no qual as empresas investigadas estão inseridas; a seção 3 trata da escrituração contábil e do uso da informação contábil no Brasil; a seção 4 apresenta o desenvolvimento analítico desenvolvido no estudo; e a seção 5 traz as conclusões do estudo.

2 MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

O empresário, a empresa individual de responsabilidade limitada, a sociedade empresária e a sociedade simples podem enquadrar-se na condição de ME ou de EPP em um determinado ano, em função da receita bruta auferida no ano anterior. ME é definida como aquela empresa cuja receita bruta foi igual ou inferior a R\$ 360.000,00, já a EPP é aquela cuja receita tenha sido superior a esse limite e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00.

Esse é um segmento empresarial altamente representativo no Brasil. De acordo com o Sebrae (2014), estima-se que, atualmente, pelo menos 6,2 milhões de empresas sejam classificadas como ME ou EPP, o que consiste em uma parcela de, aproximadamente, mais de 97% dos empreendimentos privados estabelecidos (exceto Microempreendedor Individual - MEI).

A Constituição Federal de 1988 (CF88), em seu art. 179, prevê que a União e os demais entes federados devem conceder a essas entidades tratamento jurídico diferenciado, no tocante à simplificação ou à eliminação de obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias ou creditícias. Basicamente, esse tratamento diferenciado busca reduzir os custos de operação dessas entidades. Atualmente, as normas para a adoção do tratamento diferenciado estão estabelecidas na Lei Complementar 123, de 2006 (LC123).

Um aspecto econômico fundamental relacionado a essas entidades é que, na teia econômico-social brasileira, elas são responsáveis por uma parcela significativa da capilarização da renda que é distribuída na sociedade. Para se ter ideia, em 2011, conforme documenta o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) (2012), essas entidades eram responsáveis pela geração de mais de 30 milhões de postos de trabalho diretos no Brasil, o que representa mais da metade dos 52 milhões de postos ativos nesse período, conforme dados do IBGE (2013).

As ME/EPP, em sua grande maioria, são entidade familiares, geridas pelo próprio dono. Não há separação entre propriedade e controle, portanto, os problemas internos de agência tendem a ser pouco significativos ou até mesmo inexistentes. Por outro lado, na sua relação com os demais agentes, tais como bancos, clientes e empregados, tem-se presente a assimetria informacional que, entre outros impactos, traz o aumento do custo de capital (ALLEE; YOHN, 2009; HUSSAIN; MILLMAN; MATLEY, 2006; BECK, KUNT; 2006; CASSAR; HOLMES, 2003).

Anjos *et al.* (2012) e Caneca *et al.* (2009) mostram que a pré-disposição de se divulgar a informação contábil, dada sua não obrigatoriedade nessas entidades, decorre de relações de confiança entre o empresário e a outra parte, fato que não necessariamente se identifica entre proprietário e contador. Esse fato é decorrente, também, da percepção dos empresários de que a contabilidade, na forma que lhes é fornecida, seria apenas uma obrigação de conformidade tributária e/ou legal.

O enfoque fiscal, conforme descrito por Hendriksen e Van Breda (1999) e Iudicibus (2010), notadamente, exerce influência sobre as relações profissionais de prestação de serviços entre contadores e micro e pequenos empresários. Não apenas na percepção destes, mas na dos contadores também, que entendem que já prestam serviços e informações suficientemente relevantes para a gestão, ao passo que os gestores estariam predispostos a remunerar mais os contadores por informações úteis à sua tomada de decisão (CANECA *et al.*, 2009; MIRANDA *et al.*, 2008).

Na seara tributária, a LC123 instituiu o Simples Nacional, um regime simplificado e unificado para apuração e arrecadação de tributos federais, estaduais e municipais. Nesse regime, as ME/EPP contam com uma série de benefícios que reduzem sensivelmente os seus custos de conformidade tributários, por exemplo, o recolhimento de diversos tributos em uma única guia de pagamento, o fornecimento de informações para as autoridades tributárias de forma simplificada e unificada, a dispensa de escrituração contábil para fins tributários, entre outras vantagens. Além disso, de acordo com a situação, é possível que a ME/EPP sujeita a esse regime beneficie-se de uma redução na sua carga tributária efetiva.

No tocante à escrituração contábil, percebe-se que sua dispensa ou simplificação, aparentemente, seria um benefício para tais entidades. Sob essa lógica, a informação contábil, aparentemente, tende a ser vista como um “encargo” e não como um elemento necessário à gestão das ME/EPP.

3 ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL E INFORMAÇÃO CONTÁBIL

O Código Civil (CC) determina que as entidades empresariais devem manter um sistema de contabilidade com base na escrituração uniforme de seus livros, bem como elaborar anualmente o balanço patrimonial e o “de resultado econômico”. São dispensados dessa obrigação os pequenos empresários¹.

A LC123, por sua vez, em nenhum dos seus dispositivos, dispensa a manutenção da escrituração contábil por parte da ME/EPP. Contudo, em seu art. 27, prevê a possibilidade das ME/EPP adotarem, opcionalmente, uma contabilidade simplificada. Como se vê, há apenas duas opções para a escrituração/contabilidade: (1) completa; e (2) simplificada. Em ambas, é subjacente a obrigatoriedade de se manter a escrituração contábil.

Um ponto de controvérsia é quanto à previsão tributária acerca da escrituração do livro-caixa. Em seu art. 26, a LC123 dispõe que as ME/EPP estão obrigadas, em síntese, a emitir documento fiscal e a manter em boa ordem e guarda os documentos que suportam a apuração dos tributos devidos e o cumprimento das obrigações acessórias.

Mais adiante, o § 2º desse mesmo artigo determina que, além das obrigações acima mencionadas, as ME/EPP “deverão **ainda** manter o livro-caixa em que será escriturada sua movimentação financeira e bancária” [grifo dos autores]. Esse comando é claro: para fins tributários, deverá ser escriturado o livro-caixa. Ele não prevê a possibilidade de a

¹ O pequeno empresário é definido no art. 68 da LC123: Considera-se pequeno empresário o empresário individual caracterizado como ME, com receita bruta anual de, atualmente, até R\$ 60.000,00.

escrituração contábil ser substituída pelo livro-caixa, simplesmente por este ser uma obrigação tributária acessória.

No que compete à contabilidade “simplificada”, a LC123 prevê que a sua regulamentação será realizada pelo Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN). Em atendimento a essa previsão, o Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), atualmente por meio da Resolução CGSN nº 94/2011, determina que a contabilidade “simplificada” a ser adotada pelas ME/EPP deverá atender às disposições previstas no CC e nas Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC) emitidas pelo CFC² (art. 65).

Frise-se que a determinação acima tem a fundamentação legal reforçada pela atribuição legal do CFC, conferida pela Lei nº 12.249/2010 que alterou o Decreto-Lei nº 9.295/1946 (DL9295), quanto à regulação dos princípios contábeis e à edição das NBC, tanto de natureza técnica quanto profissional. E foi com base nessa atribuição que o CFC, por meio da Resolução CFC nº 1.418/2012, aprovou a ITG 1000. Interpretação que vai ao encontro da previsão legal contida na LC123 e regulamentada pelo CGSN.

Contudo o que se verifica é que muitas ME/EPP simplesmente não mantêm a sua escrituração contábil, limitando-se, equivocadamente, à escrituração do livro-caixa, a fim de atender a uma exigência tributária mínima.

A escrituração contábil, nesse contexto, é compreendida, exclusivamente, como um custo de conformidade tributária. Como não há a previsão de uma penalidade expressa e específica pelo não atendimento dessa obrigação por parte das entidades optantes do Simples Nacional, a decisão de efetuar ou não a escrituração contábil e, correlatamente, de adotar a ITG1000 ou não, tende a se concentrar, preponderantemente, na avaliação da percepção do benefício marginal a ser produzido pela informação contábil ante o custo incremental decorrente da realização da escrituração contábil. Contudo é importante destacar que as ME/EPP têm em comum diversas características, entre as quais, nesse momento, destaca-se a sua gestão. No Brasil, essas entidades costumam ser empresas familiares, com alta concentração da gestão e má qualificação desta para as atividades administrativas (MIRANDA *et al*, 2008; OLEIRO; DAMEDA; VICTOR, 2007; IBGE, 2003).

² Essa determinação foi inicialmente prevista por meio da Resolução CGSN nº 28/2008, que alterou a Resolução CGSN nº 10/2008. Esta última foi revogada pela Resolução CGSN nº 94/2011

Sendo assim, a despeito do atendimento a uma obrigação legal, a informação contábil pode gerar inúmero benefícios, sendo útil em diversas situações, como pode ser verificado no Quadro 1.

AUTOR	INFORMAÇÃO
Lucena (2004)	Previsão de vendas; Necessidades de caixa; Controles de despesas financeiras; Controle dos prazos de vendas e compras.
Uedo e Casa Nova (2006)	Gestão financeira que auxilie o acesso ao crédito; Controle de clientes e fornecedores; Gestão do capital de giro; Gestão Fiscal; Controle de estoque.
Oleiro, Dameda e Victor (2007)	Controle do imobilizado; Análise da margem de lucro; Controle de despesas.
Caneca (2009)	Controle da folha de pagamento; Controle de tributos e contribuições; Controle do contas a pagar; Cálculo do caixa gerado no mês; Cálculo do lucro gerado no mês; Depreciação do imobilizado.

Quadro 1 - Utilidade da Contabilidade em ME/ EPP

Apesar da evidente utilidade da informação contábil, diversas pesquisas mostram que micro e pequenos empresários baseiam suas decisões nas suas intuições ou experiências vividas (MIRANDA *et al.*, 2008; CANECA *et al.*, 2009; ANJOS *et al.*, 2012). Por outro lado, o IBGE (2003) mostra que uma característica dessas organizações, e que contribui para menores taxas de sobrevivência, são os registros contábeis pouco adequados, decorrentes de grande influência da legislação tributária nas atividades profissionais contábeis. Adicionalmente, frise-se que a informação contábil pode propiciar um maior nível de transparência e controle, reduzindo, assim, a assimetria informacional nas relações contratuais das ME/EPP, o que pode contribuir, por exemplo, com a redução do custo do capital obtido junto às instituições financeiras.

Sendo assim, a ITG 1000 possibilita o surgimento de um ambiente em que a informação contábil pode revelar sua importância para a gestão, por meio de uma conscientização dos profissionais contábeis acerca da importância de elaborar relatórios tempestivos e confiáveis para seus clientes.

A flexibilização trazida pela ITG 1000 pode representar o início de uma relação mais estreita entre o prestador de serviço e o seu contratante, na qual o empresário obterá mais informações relevantes para a gestão, e o contador, em contrapartida, terá seu reconhecimento profissional e remuneração aumentados.

Além disso, sob a perspectiva do profissional contábil, é importante destacar que a elaboração da escrituração contábil e a elaboração/levantamento das demonstrações contábeis representam trabalhos técnicos de contabilidade previstos na alínea “b” do art. 25. do DL9295. Trabalhos estes que devem, necessariamente, ser realizados de forma independente e em observância aos princípios de contabilidade e às NBC. Desse modo, verifica-se que a não aplicação da ITG 1000 (não elaborar a escrituração contábil) configura-se em transgressão ético-disciplinar, podendo sujeitar o profissional às penalidades apresentadas no Quadro 2.

NATUREZA	PENALIDADE	LEGISLAÇÃO
Ética	Advertência Reservada	Art. 27, “g”, DL9295
	Censura Reservada	
	Censura Pública	Art. 12, Resolução CFC nº 803/1996 (Código de Ética Profissional do Contador)
Disciplinar	Multa de 1 a 5 vezes o valor da anuidade	Art. 27, “c”, DL9295
	Suspensão do Exercício da Profissão de 6 meses a 1 ano.	Art. 27, “e”, DL9295

Quadro 2 - Penalidades pela não Elaboração da Escrituração Contábil
Fonte: Elaboração própria com base na legislação vigente em 2014

Conforme a Resolução do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) nº 1.309/2010, que dispõe sobre os processos de fiscalização, na fixação da penalidade serão considerados os antecedentes profissionais, isto é, se o profissional é reincidente ou não, além do seu grau de culpa, as circunstâncias atenuantes e agravantes e as consequências da infração.

É importante destacar que, tanto a ME/EPP quanto o profissional de contabilidade estão sujeitos à responsabilização civil e/ou penal, no caso da não elaboração da escrituração contábil ensejar crime, por exemplo os crimes contra a ordem tributária ou falimentares.

4 ALGUMAS REFLEXÕES

4.1 BENEFÍCIO PERCEBIDO DA ITG 1000

Como em qualquer decisão, os aspectos dominantes são o custo de implementação (Ct) e o benefício a ser obtido (Bnf). A decisão será implementada se, e somente se, $Bnf > Ct$, ressaltando que ambos, necessariamente, não estão restritos apenas à dimensão monetária.

Na presente análise, assume-se que a adoção da ITG 1000 é uma decisão exclusiva e alternativa à adoção do livro-caixa. Tem-se, então, a decisão entre o consumo de dois bens,

mutuamente exclusivos: os benefícios líquidos gerados pela ITG 1000 (Bnf_{ITG}) e os benefícios líquidos gerados pelo livro-caixa (Bnf_{LCX}).

Considerando-se que os bens são substitutos perfeitos, a taxa marginal de substituição de um bem pelo outro é constante, indicando um formato linear da curva de indiferença. No caso em questão, a situação de equilíbrio será caracterizada como uma solução de canto, significando que o consumidor consome apenas de um bem ($1_{LCX}, 0_{ITG}$) ou ($0_{LCX}, 1_{ITG}$), conforme demonstrado na Figura 1. Assim, racionalmente, a escolha entre um ou outro bem tenderia a ser direcionada pelo seu preço, nesse caso, pelo custo da sua implementação.

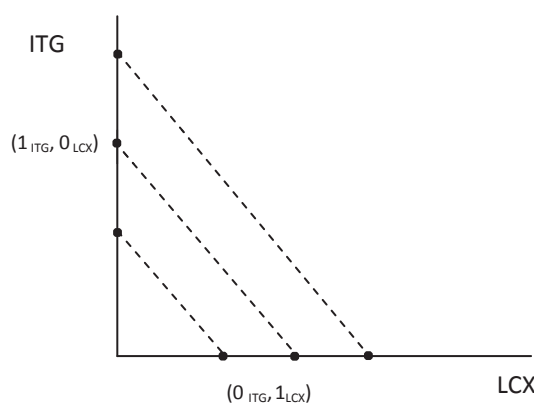


Figura 1 - Curva de Indiferença LCX versus ITG
Fonte: Elaborado pelos autores.

Contudo, em ambos os casos, Bnf é indefinido, dada a sua amplitude em função das diferentes percepções dos indivíduos em relação ao benefício a ser obtido com uma ou outra decisão. Porém, no caso do livro-caixa, tem-se, no mínimo, o atendimento de uma obrigação legal, que representa um custo mínimo e inevitável (Ct_{LCX}), pois a falta de escrituração desse livro pode ensejar a exclusão da entidade do Simples Nacional. Assim, a permanência nesse regime representa um benefício direto de Ct_{LCX} .

Já em relação à adoção da ITG 1000, o benefício (em teoria) existe e é superior aos custos envolvidos, no entanto não está diretamente relacionado às obrigações acessórias do Simples Nacional, mas sim, apesar da exigência da legislação comercial, ao processo decisório dos donos/gestores das entidades. Entretanto muitos proprietários/gestores não sabem ou não compreendem esse fato, portanto, não enxergam o benefício marginal na decisão de realizar a escrituração contábil e de elaborar as respectivas demonstrações, só enxergando o custo dessa decisão (Ct_{ITG}), o que resulta na situação em que $Bnf_{LCX} > Bnf_{ITG}$

É possível assumir que o Ct_{ITG} é composto por três parcelas distintas: (1) A primeira trata-se de uma porção mais evidente, representativa dos gastos adicionais associados à decisão (ω), como exemplos, o aumento no valor dos honorários a serem pagos ao contador e as taxas pelo registro do livro diário; (2) A segunda parcela advém da não percepção dos benefícios gerados pela adoção da norma (ν); e (3) a terceira decorre de fatores não passíveis de identificação (ε), tais como o desejo de menor transparência e de não registrar as operações da entidade.

Assim, tem-se que a relação entre Bnf e Ct , no tocante à decisão de adotar ou não a norma contábil, pode ser expressa da seguinte forma:

$$Bnf_{ITG}^* > Ct_{LCX} + \omega + \varepsilon \quad (1)$$

em que Bnf_{ITG}^* representa o benefício *percebido* acerca da ITG, o qual é resultado do efeito de ν sobre o benefício *real* (Bnf_{ITG}).

Como, necessariamente, $(Ct_{LCX} + \omega) > 0$ e ε é incerto e não controlável, podendo variar até dominar qualquer nível de Bnf_{ITG} , tem-se ν como fator determinante para a decisão, naqueles casos em que ε tende a zero (a entidade funciona regularmente).

A minimização de ν , por sua vez, depende, teoricamente, da habilidade do profissional de demonstrar os benefícios efetivos gerados pela informação contábil para a tomada de decisão dos proprietários das ME e EPP. Habilidade esta que incorpora diversos aspectos, desde o conhecimento da norma contábil até questões éticas. Desse modo, tem-se que, inicialmente, $Bnf_{ITG}^* = f(\nu)$, em que, invariavelmente, $\nu \geq 1$, cujo comportamento é demonstrado na Figura 2.

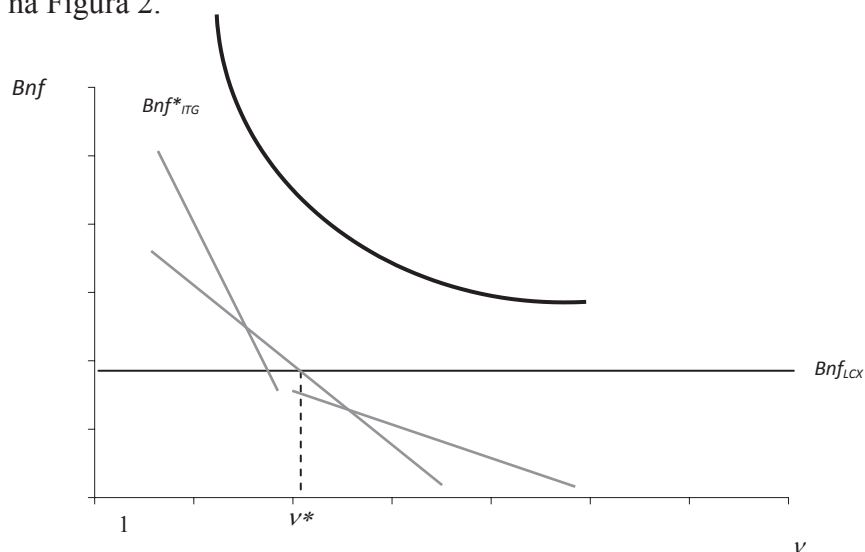


Figura 2 – Benefício Percebido da ITG 1000

Portanto, tem-se que quanto menor for ν (maior inclinação da curva Bnf_{ITG}^*), maior será o benefício percebido em relação à ITG. Por outro lado, Bnf_{LCX} mantém-se constante em relação à ν . Sob essa ideia, o ponto ν^* resulta na indiferença quanto à escolha entre LCX e ITG , pois, nesse ponto, o benefício percebido vinculado a cada uma dessas opções seria o mesmo.

Ao assumir que, necessariamente, Bnf_{ITG} é superior à Bnf_{LCX} e excede os custos da sua implementação, os quais sempre podem ser suportados pela ME/EPP, tem-se que a decisão de adotar a ITG ou o LCX tende a ser direcionada por ν .

Bnf_{ITG} e Bnf_{LCX} são substitutos perfeitos e mutuamente exclusivos, de modo que a escolha ótima sempre resultará em um ou outro bem. Nesse caso, não há de se falar em restrição orçamentária, pois ela aqui não existe, uma vez que o orçamento sempre suportará qualquer escolha. Como esta é direcionada por ν , tem-se que a restrição que lhe é imposta reside justamente no nível dessa variável, a qual pode ser assim categorizada: (a) $\nu < \nu^*$; (b) $\nu = \nu^*$; e (c) $\nu > \nu^*$.

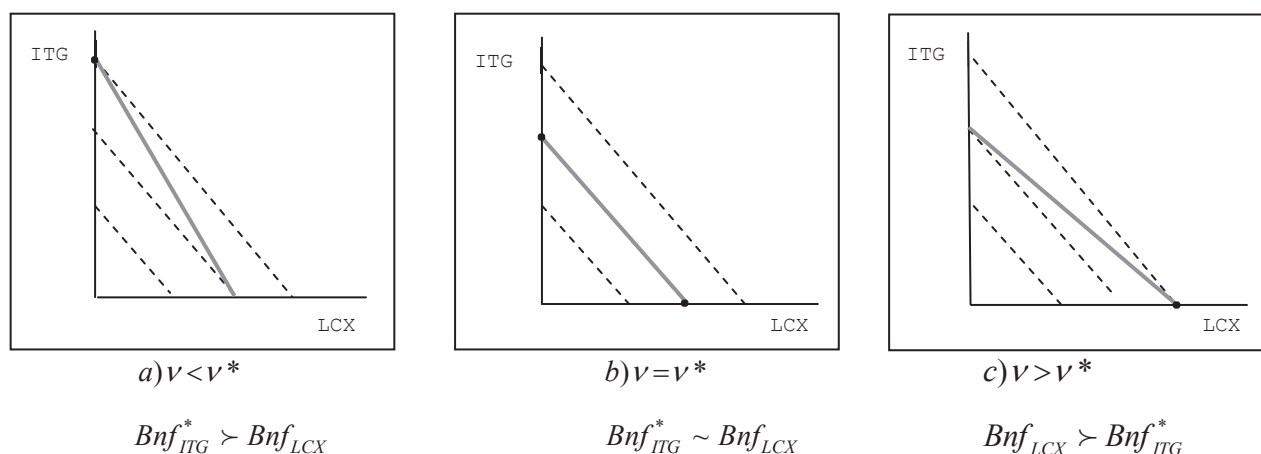


Figura 3 – Escolha ótima com Restrição em ν

Assim, a minimização de ν necessária à adoção da ITG 1000, será aquela em que essa variável alcance o valor imediatamente inferior à ν^* . Dessa forma, é possível categorizar as ME/EPP em dois grupos: (g_{emp1}) aquelas que já perceberam o benefício da ITG 1000 e, portanto, decidiram adotá-la; e (g_{emp2}) aquelas que ainda não perceberam esse benefício ou não o desejam.

Quanto à g_{emp1} , tem-se, portanto, que $\nu < \nu^*$. Além disso, as ME/EPP assim classificadas tendem a manter a sua situação, ou seja, não tomarão a decisão de deixar de usar a ITG. No caso de g_{emp2} , a adoção da ITG 1000 dependerá da conjugação de diversos fatores, por exemplo, da capacidade do profissional de contabilidade minimizar ν , ou da existência de

profissionais dispostos a não aplicar a ITG 1000; ou pelo fato de $\varepsilon > 0$, em proporção tal que domine qualquer nível de Bnf^*_{ITG} .

4.2 O PROFISSIONAL DE CONTABILIDADE E O RISCO DE DETECÇÃO (Φ)

De acordo com Allingham e Sandmo (1972), a evasão tributária afeta a função utilidade do indivíduo. Sendo este avesso ao risco, a sua decisão de evadir ou não, e quanto evadir, em um ambiente de incerteza, possui maior sensibilidade à penalidade imposta para esse comportamento e ao risco da sua detecção pelas autoridades tributárias (probabilidade de ser fiscalizado). Eis o modelo:

$$E[U] = (1-p)U(W - \theta X) + pU(W - \theta X - \pi(W - X)) \quad (2)$$

em que: $E[...]$ – operador de expectativa; U é a utilidade; p é a probabilidade/risco de detecção (de ser fiscalizado); W é a renda real; X é a renda declarada às autoridades tributárias; θ é a alíquota do tributo; e π é a penalidade.

Nessa modelagem teórica, Allingham e Sandmo (1972) demonstraram que quanto maior a probabilidade de detecção (p) e/ou maior a penalidade (π), menor será a utilidade do indivíduo em função da evasão, portanto, maior será a parcela declarada (X). Em suma, o indivíduo decidirá pela evasão se $\theta > p\pi$, na proporção da sua aversão ao risco.

Utilizando-se os pressupostos subjacentes a esse modelo econômico e às suas conclusões, é possível analisar a decisão econômica do profissional de contabilidade relacionada à aplicação ou não da norma contábil, no caso a ITG 1000. Se de um lado cabe à ME/EPP a decisão ou não de adotar a ITG 1000, por outro lado, cabe ao profissional de contabilidade aceitar ou não essa decisão.

De uma maneira geral, é possível classificar esses profissionais em duas categorias: (g_{cont1}) aqueles que, sob qualquer circunstância, aplicarão a ITG 1000 e que estão dispostos a abrir mão das ME/EPP que decidam o contrário; e (g_{cont2}) aqueles que a aplicação ou não dessa norma dependerá do seu nível de aversão ao risco de detecção (φ) decorrente da atuação fiscalizatória dos Conselhos Regionais de Contabilidade (CRC). Sendo assim, tem-se que essa atuação fiscalizatória também pode ser considerada, via os efeitos de φ , um fator importante para aplicação efetiva da ITG 1000.

Na relação entre os profissionais e a fiscalização dos CRC, há assimetria informacional, uma vez que os CRC não sabem com precisão quais profissionais estão seguindo ou não as normas e as interpretações contábeis, bem como pelo fato de os profissionais não conhecerem

a probabilidade de serem fiscalizados. Assim, tem-se que a não aplicação da ITG 1000 pelos profissionais é uma decisão tomada sob a incerteza.

De um lado, a decisão de aplicar a ITG 1000, naqueles casos em que Bnf_{ITG} não seja percebido pela ME/EPP, pode resultar na perda do cliente, afetando assim a utilidade econômica do profissional. De outro, a não aplicação dessa interpretação, se detectada, ensejará penalidades profissionais, que também afetarão negativamente a sua utilidade econômica, além dos efeitos negativos sobre a sua conduta profissional, do ponto de vista ético.

Desse modo, considerando-se apenas os profissionais de g_{cont2} , na situação em que a não aplicação da ITG 1000 foi a decisão, tem-se que a riqueza do profissional (W) será incrementada pela remuneração (γ) adicional proveniente daquelas ME/EPP do g_{emp2} (γg_{emp2}). Contudo, a uma probabilidade φ , a conduta adversa poderá ser detectada, ensejando, assim, uma penalidade, a qual é assumida como composta por uma parcela mínima e fixa (π) e uma parcela vinculada a cada ME/EPP do g_{emp2} detectada (θ), em que $\theta > \gamma$. Sendo assim, a função de utilidade esperada do profissional do g_{cont2} poderá ser assim definida:

$$EU_{g_{cont2}} = (1 - \varphi)U[W + \gamma g_{emp2}] + \varphi U[W - (\theta - \gamma)g_{emp2} - \pi] \quad (3)$$

Assume-se que $U' > 0 > U''$ e que (3) é a utilidade esperada da decisão do profissional que ainda não sofreu nenhuma fiscalização ou se sujeitou a qualquer penalidade ético-disciplinar, ou seja, o profissional não é reincidente. Outrossim, a função não incorpora o efeito das penalidades éticas, na medida em que os possíveis efeitos sobre a riqueza do profissional (W) advindos de uma possível falta de prestígio ou sobre a penalidade esperada, por exemplo, são de difícil mensuração.

Sob (3), os estados da riqueza do profissional, em função da sua decisão, poderão ser assim representados:

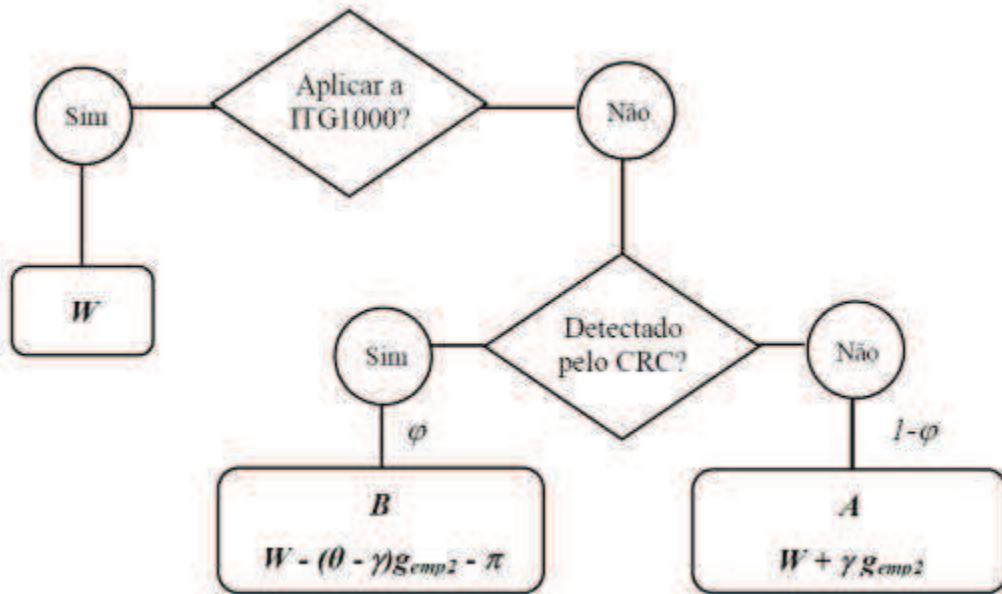


Figura 4 – Estados de Riqueza

em que $B < W < A$.

A condição de primeira ordem para a obtenção de uma solução interior para o problema do contador é dada por:

$$\frac{\partial EU}{\partial g_{emp2}} = \gamma(1-\varphi)U'[A] - (\theta-\gamma)\varphi U'[B] = 0 \quad (4)$$

Enquanto a condição de segunda ordem que satisfaz a concavidade da função utilidade, dada a aversão ao risco do profissional de contabilidade, é $\frac{\partial^2 EU}{\partial g_{emp2}^2} < 0$. Assim:

$$D = \frac{\partial^2 EU}{\partial g_{emp2}^2} = \gamma^2(1-\varphi)U''[A] + (\theta-\gamma)^2\varphi U''[B] < 0 \quad (5)$$

Para que as condições sejam satisfeitas pelos parâmetros da função (φ , γ , θ e π), de modo que se obtenha uma solução interior, é preciso avaliar a utilidade esperada em $g_{emp2}=0$ e $g_{emp2}=g^*_{emp2}$ (ponto máximo), que consiste na quantidade ótima g_{emp2} , que oferecerá a utilidade máxima para o profissional. Assim, em $g_{emp2}=g^*_{emp2}$, tem-se que:

$$\frac{\partial EU}{\partial g_{emp2}} \Big|_{g_{emp2}=g^*_{emp2}} = \gamma(1-\varphi)U'[W + \gamma g^*_{emp2}] - (\theta-\gamma)\varphi U'[W - (\theta-\gamma)g^*_{emp2} - \pi] > 0 \quad (6)$$

Por outro lado, como a utilidade esperada decresce à medida que g_{emp2} diminui, em $g_{emp2}=0$ (valor mínimo possível), verifica-se o menor nível de utilidade esperada para o profissional g_{cont2} . Portanto, é possível assumir que:

$$\frac{\partial EU}{\partial g_{emp2}} \Big|_{g_{emp2}=0} = \gamma(1-\varphi)U'[W] - (\theta-\gamma)\varphi U'[W] < 0 \quad (7)$$

Considerando-se esses dois extremos, é possível expressar as respectivas condições da seguinte maneira:

$$\varphi\theta < \gamma \left\{ \varphi + [1-\varphi] \frac{U'[W + \gamma g_{emp2}^*]}{U'[W - (\theta-\gamma)g_{emp2}^* - \pi]} \right\} \quad (6')$$

$$\varphi\theta > \gamma \quad (7')$$

Em (6'), a penalidade esperada, dado que $g_{emp2}=g_{emp2}^*$, tende a ser inferior ao incremento na riqueza do profissional, o que implica a aceitação das ME/EPP não dispostas a adotar a ITG 1000 até esse limite. Já a não aceitação dessas ME/EPP ($g_{emp2}=0$) dar-se-á caso a penalidade esperada seja superior ao incremento individual de cada ME/EPP aceita sobre a riqueza do profissional, conforme (7').

Aqui, merece atenção o valor de γ , cuja magnitude poderá resultar no não estabelecimento de (7'). Pois, se γ varia a fim de compensar a penalidade esperada [$\varphi(\theta g_{emp2} + \pi)$], ele tende a, necessariamente, ser maior que esta. Contudo é importante frisar que a magnitude de γ é limitada pelo mercado. Ademais, como essa remuneração integra Ct_{LCX} , ter-se-á, por exemplo, em uma situação extrema, que o aumento de γ poderia elevar Ct_{LCX} a um nível superior ao do Ct_{ITG} , decorrente de um profissional do g_{cont1} , o que incentivaria a adoção da ITG 1000, mesmo sem qualquer redução em v . Sendo assim, assume-se que γ sempre é limitado ao patamar em que $Ct_{LCX} < Ct_{ITG}$, ou seja, que $\omega > 0$.

Percebe-se que as condições reescritas em (6') e (7') assemelham-se àquelas propostas por Allingham e Sandmo (1972) em (5') e (6'), respectivamente. Entretanto há de se notar que as direções são contrárias, o que se deve ao fato de que, ao contrário do valor da renda a ser declarado para as autoridades tributárias, quanto maior o nível de g_{emp2} , maior será a utilidade.

Para finalizar, é importante avaliar a sensibilidade de g_{emp2} frente às variações de γ , φ , θ e π . As premissas aqui assumidas levam em consideração que o profissional de

contabilidade é avesso a φ e que a sua utilidade decresce à medida que $\varphi (\theta g_{emp2} + \pi)$ aumenta. Outrossim, assume-se que ele exibe aversão ao risco absoluto decrescente, ou seja, a sua aversão a um risco fixo diminui com o aumento da sua renda. Quanto maior essa aversão, maior será a medida de Arrow-Pratt, que é dada por $() - () / ()$. Sendo assim, no presente caso tem-se que $() ()$

Diferenciando (4) por γ , verifica-se que:

$$\frac{\partial g_{emp2}}{\partial \gamma} = -\frac{1}{D} g_{emp2} \{ \gamma(1-\varphi)U'[A] - (\theta-\gamma)\varphi U'[B] \} - \frac{1}{D} \{ (1-\varphi)U[A] + \varphi U[B] \} \quad (8)$$

Ambos os termos de (8) são positivos, haja vista que o incremento em γ aumenta a riqueza do profissional e torna mais lucrativa a aceitação de clientes g_{emp2} . Se for assumido que γ sempre compensará o risco, até o limite de equilíbrio do mercado, tem-se que o seu aumento sempre ocorrerá, implicando assim na não aplicação da ITG 1000.

Já diferenciando-se (4) em relação a φ , obtém-se:

$$\frac{\partial g_{emp2}}{\partial \varphi} = -\frac{1}{D} \{ -\gamma U'[A] - (\theta-\gamma)U'[B] \} \quad (9)$$

Aqui, a derivada é negativa, indicando, dessa forma, que um aumento na probabilidade de detecção reduzirá os casos de não aplicação da ITG 1000.

Resolvendo-se a diferenciação de (4) para θ tem-se:

$$\frac{\partial g_{emp2}}{\partial \theta} = -\frac{1}{D} \{ g_{emp2} (\theta-\gamma)\varphi U''[B] \} + \frac{1}{D} \varphi U'[B] \quad (10)$$

No mesmo sentido de (9), ambos os termos são negativos, revelando que o aumento na penalidade sempre resultará na redução dos casos de não aplicação da ITG 1000.

Por fim, diferenciando-se (4) em relação a π .

$$\frac{\partial g_{emp2}}{\partial \pi} = -\frac{1}{D} \{ (\theta-\gamma)\varphi U''[B] \} \quad (11)$$

A derivada em (11) é negativa, o que significa que um aumento na parcela mínima da penalidade também influenciará positivamente na aplicação da ITG 1000. Percebe-se que esse

efeito, exclusivamente, tende a ser inferior àquele produzido pela parcela variável. Basicamente, com o incremento marginal em g_{emp2} , a parcela individual de π tende a diminuir, reduzindo também a sua representatividade na penalidade total.

Com base em (8), (9), (10) e (11), em resumo, verifica-se que aumentos isolados em γ contribuem para não aplicação da ITG 1000, por outro lado, aumentos isolados em φ , θ e π criam um ambiente no qual se espera que ocorra a aplicação da ITG 1000. É importante ressaltar que, em sua decisão, o profissional só exerce controle sobre γ , até o limite do mercado, já φ , θ e π são exógenas. Considerando-se essas premissas, serão analisados cenários hipotéticos a fim de avaliar a chance de sucesso da ITG 1000.

4.3 CENÁRIOS

No que foi discutido até agora, percebe-se que a adoção da ITG 1000, fundamentalmente, depende: (i) da minimização de ν , de modo que $\nu < \nu^*$; e (ii) da magnitude de φ , θ e π . Contudo, esta formulação é limitada, em função de não considerar a influência de outras questões sobre a decisão de adotar ou aplicar a ITG 1000, tais como, aquelas relacionadas à ética profissional. De todo modo, a fim de atenuar essa limitação, é possível estabelecer dois cenários: (1) todos os profissionais aplicarão a ITG 1000; e (2) alguns profissionais não aplicarão a ITG 1000.

4.3.1 Cenário 1

Se todos os profissionais, independentemente dos efeitos negativos sobre a sua riqueza, estivessem dispostos, seja por questões éticas ou seja pela exata compreensão dos benefícios da informação contábil, a não prestar serviços para aquelas ME/EPP que não estivessem convencidas dos benefícios da ITG 1000 ou, simplesmente, que não desejassem adotá-la, mas que, entretanto, desejam garantir a sua permanência no Simples Nacional ($\varepsilon \rightarrow 0$), criar-se-ia um ambiente no qual a decisão, por parte da ME/EPP, quanto à adoção ou não da ITG 1000, seria inócua, haja vista que não haveria profissionais que atuassem somente no cumprimento das obrigações fiscais (livro caixa). Assim, teoricamente, g_{emp2} tenderia a zero.

Nesse cenário, aparentemente, a importância de ν mostra-se reduzida. Entretanto o atendimento da finalidade da informação contábil consiste na compreensão dos seus benefícios, de modo que a minimização de ν ainda representaria uma ação a ser desenvolvida pelo profissional contábil.

4.3.2 Cenário 2

Trata-se de um cenário mais realista. Nele, assume-se a existência de profissionais (g_{cont2}) cuja observância à ITG 1000 dependerá da sua percepção de risco relacionada à ação fiscalizatória do conselho de classe e à penalidade a ser imposta.

A assimetria informacional existente entre a atuação desse profissional e a ação fiscalizatória do órgão de classe pode contribuir para o aumento do número de profissionais que não respeitam as determinações normativas técnico-profissionais, propiciando assim um ambiente favorável à seleção adversa, no sentido proposto por Akerlof (1970). Em outras palavras, aquelas ME/EPP que não desejassem adotar a ITG 1000 (g_{emp2}) buscariam esses profissionais e sempre os encontrariam.

A utilidade do profissional contábil que é gerada pela não aplicação da norma (manutenção de clientes do g_{emp2} , menor custo de atuação, etc.) é afetada pelos níveis de φ e de $\theta g_{emp2} + \pi$. Assim, por ser avesso ao risco, a decisão do profissional de aplicar ou não a ITG 1000 dependeria da penalidade esperada [$\varphi (\theta g_{emp2} + \pi)$], expectativa, em boa medida, determinada pela atuação fiscalizatória do órgão de classe.

Considerando-se (6'), g_{emp2} tende ao máximo (g_{emp2}^*) à medida que $\varphi\theta$ diminui. Frise-se que uma baixa $\varphi\theta$ não oferece incentivos para a minimização de v , evitando assim incrementos em Bnf_{ITG}^* , de modo a criar um ambiente desfavorável para uma futura aplicação da ITG 1000. Tem-se aqui uma situação em que seria possível alcançar o nível mais elevado de seleção adversa.

Já (7') evidencia que g_{emp2} tende a zero caso $\varphi\theta$ seja maior do que a remuneração recebida (γ) na proporção do incremento da utilidade da primeira unidade de g_{emp2} . Isso implica na migração do profissional em g_{cont2} para g_{cont1} , assumindo que ele continuaria exercendo suas atividades. Como os profissionais possuem diferentes níveis de aversão ao risco, provavelmente, $g_{emp2} > 0$ quando $\varphi < 1$, o que também resultaria em um cenário de seleção adversa.

Por outro lado, havendo o aumento de $\varphi\theta$ para todos os profissionais, ou para aqueles remanescentes em g_{emp2} , ter-se-ia um cenário próximo ao ideal, em que $g_{cont2} = 0$ e a adoção da ITG 1000 por todas as ME/EPP ($\varepsilon \rightarrow 0$). Contudo o aumento de $\varphi\theta$ nessas condições, é de difícil operacionalização, de modo que sempre $g_{emp2} > 0$.

Dado esse cenário, tem-se que o número de entidades que, provavelmente, iria adotar a ITG 1000 pode ser definido, teoricamente, em função de v e de $\varphi\theta$. Contudo a minimização

de v , e conseqüentemente o aumento de Bnf_{ITG}^* depende, em parte, dos efeitos da decisão do profissional de contabilidade acerca da aplicação da ITG 1000 sobre a sua utilidade, os quais, principalmente, são decorrentes do nível de $\varphi\theta$. Assim, é possível assumir que $v = f(EU_{gcont}, \mu)$, sendo μ os demais fatores que também concorrem para a minimização de v por exemplo a capacitação do profissional etc.

5 CONCLUSÕES

Conciliar a simplificação da contabilidade e a utilidade da informação que será produzida representa um desafio complexo. Sobretudo em um ambiente no qual essa informação é vista como um “encargo” de natureza governamental por parte dos usuários.

Sob uma perspectiva racional, neste ensaio, foram desenvolvidas algumas reflexões acerca da adoção da ITG 1000. Entre os fatores analisados, dois ganham destaque: a atuação do profissional contábil e a ação fiscalizatória do órgão de classe.

Percebe-se que o sucesso na adoção da ITG 1000 pode ser alcançado com a conscientização dos segmentos envolvidos (entidades e profissionais) e com a inibição e a punição de condutas adversas. Trata-se de uma conclusão, em certa medida, óbvia, no entanto um aspecto que surge nessas reflexões é que a adoção da ITG 1000, em um sentido macro, aparentemente, depende muito mais de ações da classe contábil do que propriamente de uma decisão das ME/EPP.

As reflexões aqui compartilhadas, no entanto, devem ser ponderadas dada a simplificação que foi imposta à avaliação das decisões, bem como à configuração dos cenários. Há outros fatores, sobretudo éticos, que permeiam de modo particular cada uma das escolhas e podem exercer influência significativa.

Outra deficiência deste ensaio é quanto ao limitado desenvolvimento matemático das relações propostas, o que tende a fragilizar alguns pontos abordados. Contudo não se pretendeu aqui esgotar o assunto, mas sim, apresentar reflexões.

O tema é instigante e de interesse da classe contábil, e acredita-se que essa discussão apresenta direcionamentos iniciais para estudos futuros.

REFERÊNCIAS

AKERLOF, G. A. The market for “lemons”: quality uncertainty and the market mechanism. *The Quarterly Journal of Economics*, v. 84, n. 3, p. 488 – 500, 1970.

ALLEE, K. D.; YOHN, T. L. The demand for financial statement in an unregulated environment: an examination of the production and use of financial statements by privately held small businesses. **The Accounting Review**, v. 84. n. 1, p. 1-25, 2009.

ALLINGHAM, M. G.; SANDMON, A. Income tax evasion: a theoretical analysis. **Journal of Public Economics**, v. 1, p. 323 – 338, 1972.

ANJOS, L. C. M. *et al.* Uso da contabilidade para obtenção de financiamento pelas micro e pequenas empresas: um estudo a partir da percepção dos gestores. **Revista Universo Contábil**. v. 8, p. 86-104, 2012.

BECK, T.; KUNT, A. D. Small and medium-size enterprises: access to finance as a growth constraint. **Journal of Banking & Finance**, v. 30, p. 2931-2943, 2006.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 07 ago. 2013.

_____. Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp123.htm>. Acesso em: 07 ago. 2013.

CANECA, R. L. *et al.* A influência de oferta de contabilidade gerencial na percepção da qualidade dos serviços contábeis prestados aos gestores de micro, pequenas e médias empresas. **Pensar Contábil**, v. XI, p. 35-44, 2009.

CASSAR, G.; HOLMES, S. Capital structure and financing of SMEs: Australian evidence. **Accounting and Finance**, v. 43. p. 123-147, 2003.

CFC. Conselho Federal de Contabilidade. **Resolução CFC nº 1.418**, de 5 de dezembro de 2012. Aprova a ITG 2000 – Modelo Contábil para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. 2012.

FARIA, C. T. A.; SILVA, D. M. A adoção do CPC PME: contabilidade para pequenas e médias empresas. **Revista de Contabilidade da UFBA**, v. 8, n. 3, p. 75-91, set-dez. 2014.

HENDRIKSEN, E. S.; VAN BREDA, M. **Teoria da contabilidade**. São Paulo: Atlas, 1999.

HUSSAIN, J.; MILLMAN, C.; MATLAY, H. SME financing in the UK and China: a comparative perspective. **Journal of Small Business and Enterprise Development**, v. 13, n. 4, p. 584-589, 2006.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **As micro e pequenas empresas comerciais e de serviços no Brasil – 2001**. Rio de Janeiro: IBGE, 2003.

_____. **Estatísticas do cadastro central de empresas 2011**. Rio de Janeiro: IBGE, 2013.

IUDÍCIBUS, S. **Teoria da contabilidade**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

KLEIN JUNIOR, G. R.; SOUZA, A. R. L. Adequação das novas normativas contábeis de controle patrimonial à prática das pequenas e médias empresas. **Pensar Contábil**, v. 15, n. 56, p. 22-28, jan./abr. 2013.

LOPES, A. B.; MARTINS, E. **Teoria da contabilidade**: uma nova abordagem. São Paulo: Atlas, 2005.

LUCENA, W. G. L. **Uma contribuição ao estudo das informações contábeis geradas pelas micro e pequenas empresas localizadas na cidade de Toritama no agreste pernambucano**. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis) – Programa Multi-institucional e Inter-Regional de Pós-Graduação em Ciências Contábeis da Universidade de Brasília, Universidade Federal de Pernambuco, Universidade Federal da Paraíba e Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Recife, 2004.

MIRANDA, L. C. *et al.* Demanda por serviços contábeis pelos mercadinhos: são os contadores necessários? **Contabilidade Vista & Revista**, v. 19, p. 131-151, 2008.

NIYAMA, J. K. **Contabilidade internacional**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

OLEIRO, W. N.; DAMEDA, A. N.; VICTOR, F. G. O uso da informação contábil na gestão das micro e pequenas empresas atendidas pelo programa de extensão empresarial NEE/FURG. **Sinergia**, v. 11, n. 1, p. 37-47, 2007.

PEDROZA, J. K. B. R. **IFRS para PMES**: uma investigação quanto ao nível de compreensão de contadores amparada na Teoria de Resposta ao Item. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis) – Universidade Federal da Paraíba e Universidade Federal do Rio Grande do Norte, João Pessoa, 2013.

SEBRAE. Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas. **Anuário do trabalho na micro e pequena empresa 2012**. São Paulo: Dieese, 2012.

_____. **A evolução das microempresas e empresas de pequeno porte 2009 a 2012 – Brasil**. Séries Estudos e Pesquisas. 2014.

SILVA, M. S. **Utilidade da informação contábil para tomada de decisão**: um estudo sobre a percepção dos gestores de micro e pequenas empresas da grande João Pessoa. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis) – Universidade de Brasília, Universidade Federal da Paraíba e Universidade Federal do Rio Grande do Norte, João Pessoa, 2010.

SOUZA, R. G. **Aplicação IFRS para pequenas e médias empresas**. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis), Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2012.

STROEHER, A. M.; FREITAS, H. O uso das informações contábeis na tomada de decisão em pequenas empresas. **Revista de Administração Eletrônica – USP**, v.1, n. 1, art. 7, p. 1-25, 2008

UEDO, R. B.; CASA NOVA, S. P. Um estudo sobre a percepção do micro e pequeno empresário sobre a importância da contabilidade no processo de tomada de decisão. In: SEMINÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO (SEMEAD), 9., São Paulo, 2006. **Anais...** Disponível em: <http://www.ead.fea.usp.br/Semead/9semead/resultado_semead/trabalhosPDF/377.pdf>. Acesso em: 08 ago. 2013.